



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Gerência de Projetos

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ENSINO SUPERIOR.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.918.674/0001-23, com sede na Rua Coronel José Galdino nº 495, Bairro Bosque, Rio Branco, doravante denominada **IFAC**, neste ato representado por sua Magnífica Reitora, Professora Dra. **Rosana Cavalcante dos Santos**, portadora do RG nº 111642 SSP/AC e CPF nº 411.788.742-49, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá no que couber pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa efetivar a parceria entre o TJAC e o IFAC, objetivando os termos de uma cooperação técnico-institucional, abrangendo o aperfeiçoamento através da realização de **ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**, bem como, o incremento de atividade de pesquisa e serviços aos alunos em formação superior, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

**Parágrafo Único:** O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Judiciário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ATO

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para realização de estágio, que obrigatoriamente constará de Plano de Atividades devidamente assinado pelo acadêmico, supervisor de estágio e a Instituição de Ensino Superior.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução das atividades compreendidas por este Acordo, as partes deverão indicar representantes, que terão a incumbência de adequar à colaboração desejada ao seu âmbito.

**Parágrafo Único:** O estagiário obrigará-se, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores do TJAC, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para o alcance do objeto pactuado, o TJAC e o IFAC comprometem-se, mutuamente, a:

I - indicar um representante que promova a integração necessária à execução deste ACORDO;

II - promover e divulgar, no âmbito de sua competência, a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas, de conformidade com as necessidades do TJAC, por área de curso na forma especializada;

III - acompanhar, controlar e avaliar o andamento dos programas e projetos, apresentando-os aos signatários deste Acordo para aprovação.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao TJAC:

a) designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com o IFAC;

b) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados pelos orientadores do corpo docente do IFAC;

c) celebrar Termo de Compromisso com os acadêmicos, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino Superior;

d) disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

e) conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal de um salário mínimo vigente no país a título de auxílio-bolsa e ainda o auxílio-transporte, conforme o estipulado no Termo de Compromisso;

f) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

g) reduzir pela metade, a jornada de estágio nos períodos de avaliação de aprendizagem pelo IFAC, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação, pelo estagiário ao chefe imediato;

h) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

i) por ocasião do desligamento do estagiário, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP, entregará ao estudante, declaração de realização de estágio com o resumo das atividades desenvolvidas, período em que atuou no TJAC e ainda a sua avaliação de desempenho, ficando a Gerência responsável pelo controle e acompanhamento dos acadêmicos participantes do estágio

**Parágrafo Segundo:** IFAC compromete-se a:

a) celebrar, como interveniente, termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal;

b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do estagiário será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, subdivididas em 5 (cinco) horas diárias, a serem executadas no horário matutino ou vespertino, atendida a necessidade do setor administrativo ou jurisdicional, e de acordo com a disponibilidade do horário de estudo do estagiário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA-AUXÍLIO**

O TJAC remunerará o estágio Não Obrigatório com o pagamento mensal de bolsa-auxílio no valor de 1 (um) salário mínimo vigente, mais auxílio-transporte, ao estagiário estudante de Ensino Superior, que ingressou por meio de processo seletivo simplificado de acordo com as necessidades a serem executadas, objeto deste ACORDO.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado mensalmente, na mesma data da folha de pagamento dos servidores do TJAC.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OUTROS BENEFÍCIOS**

Ao estagiário será assegurado o direito de participação em cursos oferecidos pela Escola do Poder Judiciário, dentro de percentual a ser previamente disponibilizado.

**Parágrafo Único:** Ser-lhe-á concedido também, em caso de necessidade, o direito ao atendimento médico, odontológico, psicológico e fisioterapêutico realizado pela Gerência de Qualidade de Vida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECESSO**

Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, terá o estagiário direito ao recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

**Parágrafo Primeiro:** Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo:** O recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

#### **CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO**

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou ainda, desligamento do acadêmico do IFAC;
- d) por interesse e por conveniência do TJAC ou do IFAC, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório depois de decorrida a metade do período previsto para estágio;
- e) a pedido do estagiário;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste ACORDO e/ou do respectivo Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pelo TJAC.

**Parágrafo Primeiro:** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, da Cláusula Nona, o TJAC comunicará ao IFAC, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da alínea “c” da Cláusula Nona, o IFAC comunicará o fato ao TJAC (Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP), no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos designados conforme proposta orçamentária do TJAC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado em comum acordo pelas partes, por meio de Termo Aditivo, resguardada a sua finalidade precípua.

**Parágrafo Único:** A alteração ou o encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste ACORDO serão de responsabilidade do TJAC e correrão por meio da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.002.02.122.2282.2172.0000 e 203.009.02.122.2282.4163.0000; Elemento de Despesa: 33.90.36-00; Fonte: 100.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DO ACORDO**

O controle do presente ACORDO será efetuado pelos Cooperantes e deverá ser fielmente executado de acordo com a Cláusula Primeira deste Acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou modificado em comum acordo entre os cooperantes, desde que haja interesse das partes e que seja solicitado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA**

A interpretação e a aplicação das cláusulas contidas neste Acordo permitem emendas e acréscimos desde que constem dos objetivos deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO**

O não cumprimento pelas partes, das condições estabelecidas neste Acordo ou em seus termos aditivos, implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Acordos específicos poderão ser negociados entre os Cooperantes, no âmbito deste ACORDO, desde que assim exijam seus programas e projetos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Rio

Branco – AC, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em virtude da natureza jurídica de autarquia federal do IFAC.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Presidente TJAC**

**Professora Doutora Rosana Cavalcante dos Santos**  
**Reitora do IFAC**

**Testemunhas:**

Thays de Souza e Souza

Josué da Silva Santos

CPF n.º 569.787.312-34

CPF n.º 830.407.732-91



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 26/01/2023, às 06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 01/02/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josue da Silva Santos, Gerente**, em 01/02/2023, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1378557** e o código CRC **62AE4BAE**.

